



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0392/04 - COCALZINHO DE GOIÁS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar conforme artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, em 50% (cinquenta por cento) sobre o Orçamento Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, conforme Lei 0359/003 de 16 de Dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS, AOS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 28 de Dezembro de 2004

Gilson José dos Santos
Sec. de Adm. e Finanças
Cocalzinho de Goiás - GO.


ANTONIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal